

14 AGO 1980



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

DESPACHO: À COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

À COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA em 29 de _____ de 1980

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Jorge Romão em 30 MAI 1980
- O Presidente da Comissão de Justiça
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____

2972
3002

PROJETO N.º 3.002 DE 1980

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Lote: 56

PL N.º 3002/1980

1

Caixa: 109

Projeto de Lei nº 3.002, de 1980

“Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.”

autor: Senador TANCREDO NEVES.

data: 21 de agosto de 1979.

(Transformado na Lei nº 6.821, de 17 de setembro de 1980)

CEDI - CoArq

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.002, de 1980

(DO SENADO FEDERAL)



Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelil
no Kubitschek de Oliveira, determina a devolu-
ção das condecorações nacionais que lhe foram
retiradas, bem como a sua reinclusão nos qua-
dros das respectivas ordens dos quais tenha si-
do excluído.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA).

À Comissão de Constituição
e Justiça. Em 21-5-80.

MANENTE

Cancela penas impostas ao ex-Pre-
sidente Juscelino Kubitschek de
Oliveira, determina a devolução
das condecorações nacionais que
lhe foram retiradas, bem como a
sua reinclusão nos quadros das
respectivas ordens dos quais te-
nham sido excluído.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São canceladas as penas de cassação de
mandato e suspensão de direitos políticos impostas ao ex-Pre-
sidente Juscelino Kubitschek de Oliveira pelo Decreto de 8 de ju-
nho de 1964 e publicado no Diário Oficial da mesma data.

Art. 2º - São restituídas ao ex-Presidente Jusceli-
no Kubitschek de Oliveira todas as condecorações nacionais, civis
e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 3º - Proceder-se-á à reinclusão do seu nome
nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais
tenha sido excluído.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MAIO DE 1980


SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

MGS/.



S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1979.

Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

Apresentado pelo Senhor Senador TANCREDO NEVES.

Lido no expediente da Sessão 23/08/79, e publicado no DCN (Seção II) de 24/08/79.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 29/08/79, é lido o Parecer nº 484/79, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro, pela juridicidade e constitucionalidade do projeto, com a Emenda nº... 1-CCJ.

Em 23, 24, 25, 29 e 30/04/80, é incluído em Ordem do Dia da próxima Sessão.

Em 24, 25, 28 e 30/04/80, tem sua votação adiada por falta de "quorum".

Em 02 e 05/05/80, votação adiada por falta de quorum.

Em 02 e 05/5/80, é incluído em Ordem do Dia.

Em 06/05/80, é aprovado com Emenda. À CR, para redigir o vencido para o 2º turno regimental.

Em 09/5/80, é aprovado o Parecer do relator apresentado redação do vencido para o 2º turno regimental.

Em 09/05/80, é lido o Parecer nº 262/80, do Senhor Senador Saldanha Derzi, apresentado a Redação final.

Em 14/05/80, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão.

Em 14/05/80, é aprovado.

À Câmara dos Deputados com o Ofício nº... *SM/233, de 21-05-80*

CÂMARA DOS DEPUTADOS



21 MAI 15 17 006599

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

SM Nº 233

Em 21 de maio de 1980

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1979, constante dos autógrafos juntos, que "cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

SENADOR ALEXANDRE ALVES COSTA

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado WILSON BRAGA
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
MGS/.

PL 3.002/80

(PLS 239/79)

(Autor)
Senador

Lei n. 6821, de 17.09.1980



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 239, de 1979

Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São canceladas as penas de cassação de mandato e suspensão de direitos políticos impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira pelo Decreto de 8 de junho de 1964 e publicado no *Diário Oficial* da mesma data.

Art. 2º São restituídas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira todas as condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 3º Proceder-se-á a reinclusão do seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais tenha sido excluído.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando essa lei em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A ampla reabilitação legal da memória de Juscelino Kubitschek de Oliveira constitui mais do que um simples ato de justiça e de tardia reparação moral: representa um imperativo histórico da consciência e da própria dignidade da Nação brasileira.

Atingido nos seus direitos de cidadão, por um gesto de força do arbítrio a serviço de uma paixão política de circunstância, a punição que lhe foi imposta, por insondáveis critérios revolucionários, encontrou na palavra de quem constrangidamente a aplicou, o ex-Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, a sua precisa definição: um ato de conteúdo meramente político.

Se queremos, e queremos a conciliação nacional, temos que iniciá-la com a restauração, no tempo, de Juscelino Kubitschek de Oliveira. Ele foi,



durante toda a sua vida pública, exemplo humano de tolerância, de convívio fraternal e de compreensão política. Todos os golpes que recebeu, ele os recebeu com a grandeza de quem teve a inteligência e o coração a serviço de sua Pátria. Nenhuma violência mudou o seu temperamento, nenhuma humilhação o humilhou e, por maior fosse o ódio com que buscassem feri-lo, permaneceu incapaz de odiar.

Neste momento, em que o País começa a transpor as fronteiras entre um estado de exceção e o Estado de Direito, cumpre restaurar não apenas o império da legalidade e da justiça, mas, igualmente, o da verdadeira política, que deve sempre sobrepor aos pequeninos critérios das paixões de circunstância os grandes objetivos de substância do bem público.

Ninguém melhor do que Juscelino Kubitschek de Oliveira encarna, nesta como em qualquer hora da História Pátria, o sentido profundo da verdadeira política, toda voltada para o bem do seu Povo e de seu País. Homem público por predestinação, “contemporâneo do futuro” — como tão bem o definiu Paulo Pinheiro Chagas — a sua obra, desde a Prefeitura de Belo Horizonte e o Governo de Minas Gerais, até a Presidência da República, tem a marca inconfundível de grandeza que assinala o verdadeiro e raro Estadista para a eternidade da História dos Povos. Mudou a fisionomia e o destino do Brasil. Deu ao povo brasileiro a consciência nacional da luta pelo desenvolvimento da Pátria. Na sua agitada vida pública há, entre muitas outras, uma lição imorredoura para todos os governos e homens públicos deste País: a de que todos os progressos, todas as reformas podem e devem fazer-se dentro da lei, da Democracia e do mais escrupuloso respeito aos direitos humanos e às prerrogativas das minorias políticas. Ninguém mais do que ele foi escravo da legalidade e do apreço pelo adversário. Ninguém mais firme na obstinação de suas idéias, mas igualmente na consideração às idéias dos que se lhe opunham. Ninguém mais humilde na sua própria vitória, nem mais generoso na derrota do antagonista. Ninguém mais admirável no exemplo de concórdia e pacificação nacional do que ele, ao conceder anistia ampla, geral e irrestrita a grupos insurrectos ainda de armas nas mãos.

Minas, cujo povo honramo-nos de representar no Senado da República, ainda hoje se encontra profundamente atingida com o golpe que denegriu a memória do grande líder do povo brasileiro e os seus doze milhões de filhos, em absoluta unanimidade, almejam a sua plena reabilitação histórica. As condecorações que recebeu em vida, em reconhecimento aos insuperáveis serviços prestados à Nação, não lhe podem ser usurpadas, porque pertencem ao nosso povo, que o tem como um dos seus e dos mais queridos.

Estamos certos de que não só interpretamos o sentimento de Minas, como de todo o povo brasileiro, ao propor o presente ato parlamentar de respeito e homenagem ao Grande Presidente. Neste momento, em que a Nação se prepara para o histórico reencontro democrático, restaurar a plenitude da reabilitação legal de Juscelino Kubitschek de Oliveira é mais do que praticar um ato de justiça com um dos maiores brasileiros de todos os tempos: é praticar um ato de justiça com o Brasil.



A transformação deste Projeto em Lei traduz não apenas um testemunho da consciência da verdade histórica, mas, estamos certos, a vontade de toda a Nação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1979. — **Tancredo Neves.**

Publicado no DCN (Seção II), de 24-8-79



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 263, de 1980

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 239, de 1979.
Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 239, de 1979, que cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 263, DE 1980

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 239, de 1979, que cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São canceladas as penas de cassação de mandato e suspensão de direitos políticos impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira pelo decreto de 8 de junho de 1964 e publicado no Diário Oficial da mesma data.



— 2 —

Art. 2.º São restituídas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira todas as condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 3.º Proceder-se-á à reinclusão do seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais tenha sido excluído.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DCN (Seção II) de 10-5-80.

Caixa: 109

Lote: 56

PL Nº 3002/1980

10

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

800/5/80



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 263, de 1980

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 239, de 1979.
Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 239, de 1979, que cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 263, DE 1980

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 239, de 1979, que cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São canceladas as penas de cassação de mandato e suspensão de direitos políticos impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira pelo decreto de 8 de junho de 1964 e publicado no **Diário Oficial** da mesma data.



Art. 2.º São restituídas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira todas as condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 3.º Proceder-se-á à reinclusão do seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais tenha sido excluído.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DCN (Seção II) de 10-5-80.

Lote: 56
Caixa: 109
PL N° 3002/1980
11



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 484, de 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1979, que “cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído”.

Relator: Senador Nelson Carneiro.

De iniciativa do eminente Senador Tancredo Neves é submetido ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei, cabendo-me a honra de realçar, ainda uma vez, a gratidão do povo brasileiro à memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. É certo que, mesmo aprovada, com a necessária urgência e a provável unanimidade das duas Casas do Congresso, a proposição ora em exame, não se fará toda justiça ao grande brasileiro, que a morte retirou do seio dos vivos antes de retornar, pelo voto direto do povo, às elevadas funções que seus altos títulos certamente lhe confeririam. Constitui, entretanto, como assinala o ilustre parlamentar mineiro, “mais do que um simples ato de justiça e de tardia reparação moral: representa um imperativo histórico da consciência e da própria dignidade da Nação Brasileira”.

O Projeto, em seu art. 1º, declara canceladas “as penas de cassação de no Kubitschek de Oliveira por Decreto de 8 de junho de 1934 e publicado no Diário Oficial da mesma data”. A Nação recorda a surpresa e o protesto que Diário Oficial da mesma data.” A Nação recorda a surpresa e o protesto que o ato ditatorial despertou em todas as consciências. O Chefe de Estado que se antecipara a qualquer apelo, e anistiara aos que haviam levantado suas armas contra o Poder constituído, não teve, sequer, o direito de conhecer a denúncia, para oferecer defesa. Recordo, tristemente, aqueles dias amargos e a penosa repercussão do ato discriminatório.

Os arts. 2º e 3º são consequência do dispositivo anterior. Reabilitada a memória do insigne brasileiro, justo será que lhe sejam “restituídas todas as

condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas”, e “se reinclua seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, de que tenha sido excluído”.

Tem razão o nobre Senador Tancredo Neves ao afirmar que não interpreta somente o sentimento de Minas Gerais, que tão dignamente representa nesta Casa, mas o de todo povo brasileiro. É, com efeito, a Nação inteira, sem distinção de convicções partidárias, acima divergências de qualquer natureza, que reclama a reparação consubstanciada na proposta em debate.

Meu voto é, destarte, interpretando o sentimento generalizado do povo brasileiro, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto, apenas desdobrado em dois o seu art. 4º.

Assim decindindo, estaremos atendendo à sentida aspiração da Nação brasileira, que não concorda com a permanência de qualquer restrição à memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

EMENDA Nº 1-CCJ

Ao art. 4º:

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1979. — Henrique de La Roque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Moacyr Dalla — Aderbal Jurema — Aloysio Chaves — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Lázaro Barboza; com louvor.

Publicado no DCN (Seção II), de 30-8-79



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 484, de 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1979, que “cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído”.

Relator: Senador Nelson Carneiro.

De iniciativa do eminente Senador Tancredo Neves é submetido ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei, cabendo-me a honra de realçar, ainda uma vez, a gratidão do povo brasileiro à memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. É certo que, mesmo aprovada, com a necessária urgência e a provável unanimidade das duas Casas do Congresso, a proposição ora em exame, não se fará toda justiça ao grande brasileiro, que a morte retirou do seio dos vivos antes de retornar, pelo voto direto do povo, às elevadas funções que seus altos títulos certamente lhe confeririam. Constitui, entretanto, como assinala o ilustre parlamentar mineiro, “mais do que um simples ato de justiça e de tardia reparação moral: representa um imperativo histórico da consciência e da própria dignidade da Nação Brasileira”.

O Projeto, em seu art. 1º, declara canceladas “as penas de cassação de no Kubitschek de Oliveira por Decreto de 8 de junho de 1934 e publicado no **Diário Oficial** da mesma data”. A Nação recorda a surpresa e o protesto que **Diário Oficial** da mesma data.” A Nação recorda a surpresa e o protesto que o ato ditatorial despertou em todas as consciências. O Chefe de Estado que se antecipara a qualquer apelo, e anistiara aos que haviam levantado suas armas contra o Poder constituído, não teve, sequer, o direito de conhecer a denúncia, para oferecer defesa. Recordo, tristemente, aqueles dias amargos e a penosa repercussão do ato discriminatório.

Os arts. 2º e 3º são consequência do dispositivo anterior. Reabilitada a memória do insigne brasileiro, justo será que lhe sejam “restituídas todas as

condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas”, e “se reinclua seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, de que tenha sido excluído”.

Tem razão o nobre Senador Tancredo Neves ao afirmar que não interpreta somente o sentimento de Minas Gerais, que tão dignamente representa nesta Casa, mas o de todo povo brasileiro. É, com efeito, a Nação inteira, sem distinção de convicções partidárias, acima divergências de qualquer natureza, que reclama a reparação consubstanciada na proposta em debate.

Meu voto é, destarte, interpretando o sentimento generalizado do povo brasileiro, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto, apenas desdobrado em dois o seu art. 4º.

Assim decidindo, estaremos atendendo à sentida aspiração da Nação brasileira, que não concorda com a permanência de qualquer restrição à memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

EMENDA Nº 1-CCJ

Ao art. 4º:

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1979. — Henrique de La Roque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Moacyr Dalla — Aderbal Jurema — Aloysio Chaves — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Bernardino Vianna — Lázaro Barboza; com louvor.

Publicado no DCN (Seção II), de 30-8-79

Caixa: 109

Lote: 56
PL N° 3002/1980

13



Cancela penas impostas ao ex-Pre-
sidente Juscelino Kubitschek de
Oliveira, determina a devolução
das condecorações nacionais que
lhe foram retiradas, bem como a
sua reinclusão nos quadros das
respectivas ordens dos quais te-
nham sido excluído.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São canceladas as penas de cassação de
mandato e suspensão de direitos políticos impostas ao ex-Pre-
sidente Juscelino Kubitschek de Oliveira pelo Decreto de 8 de ju-
nhos de 1964 e publicado no Diário Oficial da mesma data.


Art. 2º - São restituídas ao ex-Presidente Jusceli-
no Kubitschek de Oliveira todas as condecorações nacionais, civis
e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 3º - Proceder-se-á à reinclusão do seu nome
nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais
tenha sido excluído.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MAIO DE 1980


SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

MGS/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.002, DE 1980.

Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas Ordens dos quais tenha sido excluído.

AUTOR: Senador TANCREDO NEVES

RELATOR: Deputado JORGE MOURA

I - RELATÓRIO

Por meio do presente projeto de lei, busca o ilustre Senador Tancredo Neves revogar as punições políticas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e, em decorrência, restituir-lhe as honrarias retiradas e devolver o seu nome aos quadros de Ordens dos quais tenha sido excluído.

Na Comissão de Constituição e Justiça da Casa iniciadora, através de parecer do combativo Senador Nelson Carneiro, obteve esta proposição aprovação quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, nos termos de Emenda adotada pela Comissão, com o fim de desmembrar a cláusula da vigência da cláusula da revogabilidade.

De acordo com o Art. 58 da Constituição Federal, vem o Projeto ao exame da Câmara Federal, no seu papel de Casa revisora, e, por força de dispositivo regimental, distribuído unicamente a esta Comissão de Constituição e Justiça, a quem cabe opinar sobre os aspectos de sua competência.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a prescrição regimental para que cada Comissão Técnica se atenha, na apreciação dos Projetos de Lei, aos aspectos de sua exclusiva competência, esta proposição é daquelas diante da qual o relator se vê na contingência cívica de levantar algumas preliminares. Isto porque se acha em causa a reparação de um dos mais graves erros já cometidos contra um homem público, cujo maior crime certamente foi o de ter-se transformado na figura política mais importante da nossa história contemporânea; porque isto -- sim senhor! -- é crime, e dos mais imperdoáveis, principalmente nos regimes de arbítrio, onde as idéias não são combatidas com outras idéias mas com violência, com ódio e com vindita pessoal.

Para oferecer depoimento factual em apoio a esta afirmação e não ficar apenas no textual, é suficiente lembrar aquela que se considera como a maior manifestação popular espontânea já vista em Brasília, como homenagem a um homem público fora do mandato, de cargo, e fora do exercício de função pública: as exéquias de Juscelino Kubitschek de Oliveira, no ano de 1978 (?). Só este fato serviria para atestar a clamorosa injustiça praticada contra um homem que tem inúmeras realizações públicas do mais alto alcance social, econômico e administrativo, e que não cometeu crime algum.

Entre as principais realizações de JK, permitimo-nos lembrar as seguintes:

- 1 - Construção de Brasília - DF
 - 2 - Construção das Rodovias B. Horizonte-Brasília, Brasília-Acre e Belém - Brasília.
 - 3 - Responsável pela criação da SUDENE.
 - 4 - Construção das Usinas Hidrelétricas de Três Marias e Furnas.
 - 5 - Criação da FRIMISA - Frigorífico Minas Gerais S/A Criação da TERTISA - Fertilizante S/A e criação da CEMIG Centrais Elétricas de Minas Gerais.
 - 6 - Construção do Conjunto Urbanístico da Pampulha.
- Entre os seus feitos na carreira política destacam-se:
- 1 - Eleito deputado federal após a Constituição de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



1934.

2 - Prefeito de Belo Horizonte, de 1940 a 1945.
3 - Eleito deputado à Assembléia Nacional Constituinte em 1946.

4 - Eleito Governador de Minas Gerais em 1950.

5 - Eleito Presidente da República em 1955, derrotando o Gal. Juarez Távora e o Sr. Ademar de Barros.

6 - Eleito Senador da República por Goiás, em 1959.

A rica obra política e administrativa de JK o credencia como um dos mais importantes homens públicos deste país, acima, mesmo de qualquer ideologia ou posição político-partidária. Hoje, entre as homenagens que lhe são tributadas, inclui-se a construção de um Memorial em sua honra, em Brasília e a existência de inúmeros projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que dão o seu nome a grandes obras públicas.

Verifica-se que só o povo teria o direito de cassar' Juscelino ou de retirar-lhe condecorações havidas por méritos e pelo consenso da Nação Brasileira em momento de grande significação para a nossa história pátria. De fato, a simples lembrança do clima político e militar reinante por ocasião das penalidades impostas a JK o inculpa da cassação e da subtração de honrarias nacionais. Mais do que isto, a confissão pública de que a cassação de Juscelino foi "um ato de conteúdo meramente político", segundo as palavras do General Castelo Branco, que assinou o ato cassatório é o argumento mais forte em favor da plena reabilitação de JK.

De outra parte, consideramos o Projeto constitucional jurídico e inserido no contexto da legalidade, além de redigido com observância da boa técnica legislativa.

Em vista das razões que acabamos de expor, somos pela aprovação do Projeto de Lei, nº 3.002, de 1980.

É o voto.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1980.


Deputado JORGE MOURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA




PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.002/80, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ernani Satyro - Presidente, Jorge Moura - Relator, Gomes da Silva, Joacil Pereira, João Gilberto, Lázaro Carvalho, Lidovino Fanton, Louremberg Nunes Rocha, Osvaldo cedo, Osvaldo Melo, Tarcísio Delgado e Theodorico Ferraço.

SALA DA COMISSÃO, em 14 de agosto de 1980.


Deputado ERNANI SATYRO
Presidente


Deputado JORGE MOURA
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 3.002-A, de 1980
(DO SENADO FEDERAL)



Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 3.002, de 1980, a que se refere o parecer).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.002, de 1980

(Do Senado Federal)

Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São canceladas as penas de cassação de mandato e suspensão de direitos políticos impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira pelo Decreto de 8 de junho de 1964 e publicado no **Diário Oficial** da mesma data.

Art. 2.º São restituídas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira todas as condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 3.º Proceder-se-á à reinclusão do seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais tenha sido excluído.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de maio de 1980. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 239, DE 1979

Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

Apresentado pelo Senhor Senador Tancredo Neves.

Lido no expediente da Sessão de 23-8-79, e publicado no DCN (Seção II) de 24-8-79.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça.



Em 29-8-79, é lido o Parecer n.º 484/79, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro, pela juridicidade e constitucionalidade do projeto, com a Emenda n.º 1-CCJ.

Em 23, 24, 25, 29 e 30-4-80, é incluído em Ordem do Dia da próxima Sessão.

Em 24, 25, 28 e 30-4-80, tem sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em 2 e 5-5-80, votação adiada por falta de **quorum**.

Em 3 e 5-8-80, é incluído em Ordem do Dia.

Em 6-5-80, é aprovado com Emenda. À CR, para redigir o vencido para o 2.º turno regimental.

Em 9-5-80, é aprovado o Parecer do relator apresentando redação do vencido para o 2.º turno regimental.

Em 9-5-80, é lido o Parecer n.º 262/80, do Senhor Senador Saldanha Derzi, apresentando a Redação final.

Em 14-5-80, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão.

Em 14-5-80, é aprovado.

A Câmara dos Deputados com o Ofício n.º SM/233, de 21-5-80.

Lote: 56
Caixa: 109

PL N° 3002/1980

20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 3.002-A, de 1980
(DO SENADO FEDERAL)



Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pe la constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 3.002, de 1980, a que se refere o parecer).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.002, de 1980

(Do Senado Federal)

Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São canceladas as penas de cassação de mandato e suspensão de direitos políticos impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira pelo Decreto de 8 de junho de 1964 e publicado no **Diário Oficial** da mesma data.

Art. 2.º São restituídas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira todas as condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 3.º Proceder-se-á à reinclusão do seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais tenha sido excluído.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de maio de 1980. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 239, DE 1979

Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

Apresentado pelo Senhor Senador Tancredo Neves.

Lido no expediente da Sessão de 23-8-79, e publicado no DCN (Seção II) de 24-8-79.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça.



Em 29-8-79, é lido o Parecer n.º 484/79, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro, pela juridicidade e constitucionalidade do projeto, com a Emenda n.º 1-CCJ.

Em 23, 24, 25, 29 e 30-4-80, é incluído em Ordem do Dia da próxima Sessão.

Em 24, 25, 28 e 30-4-80, tem sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em 2 e 5-5-80, votação adiada por falta de **quorum**.

Em 3 e 5-8-80, é incluído em Ordem do Dia.

Em 6-5-80, é aprovado com Emenda. À CR, para redigir o vencido para o 2.º turno regimental.

Em 9-5-80, é aprovado o Parecer do relator apresentando redação do vencido para o 2.º turno regimental.

Em 9-5-80, é lido o Parecer n.º 262/80, do Senhor Senador Saldanha Derzi, apresentando a Redação final.

Em 14-5-80, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão.

Em 14-5-80, é aprovado.

A Câmara dos Deputados com o Ofício n.º SM/233, de 21-5-80.

Lote: 56
Caixa: 109
PL N.º 3002/1980
22

*Arbitro o projeto, a sen -
cas. Em 22.8.80*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.002-A, de 1980

(Do Senado Federal)

Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

(Projeto de Lei n.º 3.002, de 1980, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São canceladas as penas de cassação de mandato e suspensão de direitos políticos impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira pelo Decreto de 8 de junho de 1964 e publicado no **Diário Oficial** da mesma data.

Art. 2.º São restituídas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira todas as condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 3.º Proceder-se-á à reinclusão do seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais tenha sido excluído.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de maio de 1980. — Senador **Luiz Viana**,
Presidente.



SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 239, DE 1979

Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

Apresentado pelo Senhor Senador Tancredo Neves.

Lido no expediente da Sessão de 23-8-79, e publicado no DCN (Seção II) de 24-8-79.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 29-8-79, é lido o Parecer n.º 484/79, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro, pela juridicidade e constitucionalidade do projeto, com a Emenda n.º 1-CCJ.

Em 23, 24, 25, 29 e 30-4-80, é incluído em Ordem do Dia da próxima Sessão.

Em 24, 25, 28 e 30-4-80, tem sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em 2 e 5-5-80, votação adiada por falta de **quorum**.

Em 3 e 5-8-80, é incluído em Ordem do Dia.

Em 6-5-80, é aprovado com Emenda. À CR, para redigir o vencido para o 2.º turno regimental.

Em 9-5-80, é aprovado o Parecer do relator apresentado redação do vencido para o 2.º turno regimental.

Em 9-5-80, é lido o Parecer n.º 262/80, do Senhor Senador Saldanha Derzi, apresentando a Redação final.

Em 14-5-80, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão.

Em 14-5-80, é aprovado.

A Câmara dos Deputados com o Ofício n.º SM/233, de 21-5-80.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

Por meio do presente projeto de lei, busca o ilustre Senador Tancredo Neves revogar as punições políticas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e, em decorrência, restituir-lhe as honrarias retiradas e devolver o seu nome aos quadros de Ordens dos quais tenha sido excluído.

Na Comissão de Constituição e Justiça da Casa iniciadora, através de parecer do combativo Senador Nelson Carneiro, obteve esta proposição aprovação quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, nos termos de Emenda adotada pela Comissão, com o fim de desmembrar a cláusula da vigência da cláusula da revogabilidade.



De acordo com o Art. 58 da Constituição Federal, vem o Projeto ao exame da Câmara Federal, no seu papel de Casa revisora, e, por força de dispositivo regimental, distribuído unicamente a esta Comissão de Constituição e Justiça, a quem cabe opinar sobre os aspectos de sua competência.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Em que pese a prescrição regimental para que cada Comissão Técnica se atenha na apreciação dos Projetos de Lei, aos aspectos de sua exclusiva competência, esta proposição é daquelas diante da qual o relator se vê na contingência cívica de levantar algumas preliminares. Isto porque se acha em causa a reparação de um dos mais graves erros já cometidos contra um homem público, cujo maior crime certamente foi o de ter-se transformado na figura política mais importante da nossa história contemporânea; porque isto — sim senhor! — é crime, e dos mais imperdoáveis, principalmente nos regimes de arbítrio, onde as idéias não são combatidas com outras idéias mas com violência, com ódio e com vindita pessoal.

Para oferecer depoimento factual em apoio a esta afirmação e não ficar apenas no textual, é suficiente lembrar aquela que se considera como a maior manifestação popular espontânea já vista em Brasília, como homenagem a um homem público fora do mandato, de cargo, e fora do exercício de função pública: as exéquias de Juscelino Kubitschek de Oliveira, no ano de 1978 (?). Só este fato serviria para atestar a clamorosa injustiça praticada contra um homem que tem inúmeras realizações públicas do mais alto alcance social, econômico e administrativo, e que não cometeu crime algum.

Entre as principais realizações de JK, permitimo-nos lembrar as seguintes:

- 1 — Construção de Brasília — DF.
- 2 — Construção das Rodovias B. Horizonte—Brasília, Brasília—Acre e Belém—Brasília.
- 3 — Responsável pela criação da SUDENE.
- 4 — Construção das Usinas Hidrelétricas de Três Marias e Furnas.
- 5 — Criação da FRIMISA — Frigorífico Minas Gerais S/A Criação da TERTISA — Fertilizante S/A e criação da CEMIG Centrais Elétricas de Minas Gerais.
- 6 — Construção do Conjunto Urbanístico da Pampulha.

Entre os seus feitos na carreira política destacam-se:

- 1 — Eleito deputado federal após a Constituição de 1934.
- 2 — Prefeito de Belo Horizonte, de 1940 a 1945.
- 3 — Eleito deputado à Assembléia Nacional Constituinte em 1946.



- 4 — Eleito Governador de Minas Gerais em 1950.
- 5 — Eleito Presidente da República em 1955, derrotando o Gen. Juarez Távora e o Sr. Adhemar de Barros.
- 6 — Eleito Senador da República por Goiás, em 1959.

A rica obra política e administrativa de JK o credencia como um dos mais importantes homens públicos deste País, acima, mesmo de qualquer ideologia ou posição político-partidária. Hoje, entre as homenagens que lhe são tributadas, inclui-se a construção de um Memorial em sua honra, em Brasília, e a existência de inúmeros projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que dão o seu nome a grandes obras públicas.

Verifica-se que só o povo teria o direito de cassar Juscelino ou de retirar-lhe condecorações havidas por méritos e pelo consenso da Nação Brasileira em momento de grande significação para a nossa história pátria. De fato, a simples lembrança do clima político e militar reinante por ocasião das penalidades impostas a JK o inculpa da cassação e da subtração de honrarias nacionais. Mais do que isto, a confissão pública de que a cassação de Juscelino foi “um ato de conteúdo meramente político”, segundo as palavras do General Castello Branco, que assinou o ato cassatório, é o argumento mais forte em favor da plena reabilitação de JK.

De outra parte, consideramos o Projeto constitucional jurídico e inserido no contexto da legalidade, além de redigido com observância da boa técnica legislativa.

Em vista das razões que acabamos de expor, somos pela aprovação do Projeto de Lei, n.º 3.002, de 1980.

É o voto.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 1980. — **Jorge Moura**, Relator.

IV — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma “B”, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.002/80 nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados: Ernani Satyro, Presidente; Jorge Moura, Relator; Gomes da Silva, Joacil Pereira, João Gilberto, Lázaro Carvalho, Lidovino Fanton, Louremberg Nunes Rocha, Osvaldo Macedo, Osvaldo Melo, Tarcísio Delgado e Theodorico Ferraço.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 1980. — **Ernani Satyro**, Presidente — **Jorge Moura**, Relator.

Caixa: 109

Lote: 56
PL N° 3002/1980

24

MENSAGEM Nº

08



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS tem a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que "cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 29 DE AGOSTO DE 1980.



Brasília, 29 de agosto de 1980

Nº 260

Comunica remessa do Projeto de Lei nº 3.002- B, de 1980, à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou, sem emendas, o Projeto de Lei nº 3.002-B, de 1980, que "cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído", dessa Casa do Congresso Nacional.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

WILSON BRAGA
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ALEXANDRE COSTA
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal



em/ Nº 190

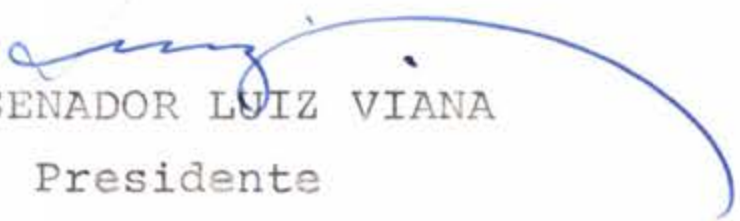
Em 18 de setembro de 1980

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado a Mensagem nº 116-CN (Nº 370/80, na origem), na qual comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1979, que "cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído".

2. Esta Presidência, devendo convocar sessão conjunta para leitura da Mensagem e demais formalidades previstas no artigo 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional, que integrarão a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto, remetendo, para tanto, em anexo, autógrafo do Projeto vetado, cópia do seu estudo e da Mensagem Presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e apreço.


SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado FLÁVIO MARCÍLIO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

IM/.



Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

*Sanuiano, em parte,
pelas razões constantes
da mensagem anexa.*

*em 17/8/80
João Francisco*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São canceladas as penas de cassação de mandato e suspensão de direitos políticos impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira pelo Decreto de 8 de junho de 1964 e publicado no Diário Oficial da mesma data.

Art. 2º São restituídas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira todas as condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 3º Proceder-se-á à reinclusão do seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais tenha sido excluído.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 29 de agosto de 1980

PROJETO DE LEI

Nº 239/79, no Senado

Nº 3.002-B/80, na Câmara



EMENTA

Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

AUTOR

Senador Tancredo Neves

TRAMITAÇÃO NO SENADO

LEITURA

23.08.79 - DCN (Seção II) de 24.08.79

COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Redação

RELATORES

Senador Nelson Carneiro
(Parecer nº 484/79)

Senador Saldanha Derzi
(Parecer nº 263/80)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

LEITURA

22.05.80 - DCN (Seção I) de 23.05.80

COMISSÃO

Comissão de Constituição e Justiça

RELATOR

Deputado Jorge Moura

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO

Através da Câmara, em 29.08.80

VETO PARCIAL - MENSAGEM Nº 116, DE 1980 - CN

(Nº 370/80, na origem)

PARTE SANCIONADA

Lei nº 6.821, de 17.09.80 (D.O. de 18.09.80)

PARTE VETADA

Artigo 1º

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO

SENADORES

- 1 - ADERBAL JUREMA
- 2 - MURILO BADARÕ
- 3 - NELSON CARNEIRO

DEPUTADOS

- 1 -
- 2 -
- 3 -

PRAZO FINAL DE TRAMITAÇÃO:



1.

Congresso Nacional



Mensagem nº 116, de 1980.CA

MENSAGEM Nº 370/80, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolví vetar o artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1979 (n. 3002, de 1980, na Câmara dos Deputados), que "cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído."

Fruto de iniciativa do eminente Senador Tancredo Neves, com justificação a realçar a personalidade de Juscelino Kubitschek de Oliveira e sua projeção na vida pública brasileira, o Projeto foi apresentado, em agosto de 1979, com o objetivo de reabilitar a memória do ex-Presidente.

Ocorre, entretanto, que, traduzindo aspiração nacional, sobreveio a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, que anistiou todos quantos, por motivos políticos, sofreram sanções de caráter revolucionário, ficando, assim, atendida, em relação



ao ex-Chefe de Estado, a finalidade maior do Projeto, sem incompatibilidade com o preceito do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 11.

Quanto aos demais artigos do Projeto, entendo significarem a solidariedade do Congresso Nacional à decisão consubstanciada no Decreto de 21 de agosto de 1980, pelo qual o Presidente da República, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras, restituiu a Juscelino Kubitschek de Oliveira as condecorações de que fora privado.

Brasília, em 17 de setembro de 1980.

José *Juscelino Kubitschek*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI Nº 6.821, de 17 de setembro de 1980.

Cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - (VETADO).

Art. 2º - São restituídas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira todas as condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 3º - Proceder-se-á à reinclusão do seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais tenha sido excluído.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de setembro de 1980;
159º da Independência e 92º da República.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P. L. S. 029/80

Fls. 11/17



GP-0- 1007

Brasília, 22 de setembro de 1980

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação objeto do Ofício CN/Nº 190, de 18 do corrente, comunico a Vossa Excelência que foram designados os Senhores Deputados Claudino Sales, Djalma Bessa e Jorge Moura para integrarem a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 3.002, de 1980, que "cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Flávio Marcílio
Presidente da Câmara dos Deputados

A Sua Excelência o Senhor
Senador Luiz Viana
Presidente do Senado Federal

vra

OBSERVAÇÕES



Lined area for writing observations, consisting of approximately 35 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____

